



LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 462/2016, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 13, IV, 25, 52, 134, 156, 198, 207 e 358 da Lei Complementar nº 462/2016, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São Isentos de imposto:

(...)

IV- os contribuintes aposentados ou pensionistas, titulares de um único imóvel utilizado para sua residência, que declarem renda mensal total de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, incluindo-se neste limite a renda per capita dos familiares no imóvel.

(...)”

“ Art. 25. ...

Parágrafo Único. Excepcionalmente no exercício de 2017, a cota única ou a primeira parcela deverá ser recolhida aos Cofres Públicos até o dia 20 (vinte) de junho, sendo que neste último caso, as demais parcelas deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

“Art. 52. ...

...

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 50;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 50;

...

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; da lista do art. 50;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 50;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 50;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 50;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 50;

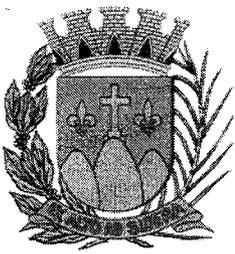
...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

...

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 50;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do art. 50, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

“Art. 134....

...

§ 6º. Excepcionalmente no exercício de 2017, o tributo poderá ser recolhido em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas ou em cota única, sendo, neste caso, assegurado o desconto de até 10% (dez por cento), conforme regulamento.”

“Art. 156....

...

§ 6º. Excepcionalmente no exercício de 2017, o tributo poderá ser recolhido em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas ou em cota única, sendo, neste caso, assegurado o desconto de até 10% (dez por cento), conforme regulamento.”

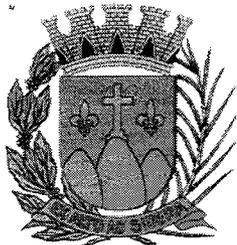
“Art. 198....

...

§ 3º. Excepcionalmente no exercício de 2017, o tributo poderá ser recolhido em cota única ou em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamento.”

“Art. 207....

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

§ 3º. *Excepcionalmente no exercício de 2017, o tributo poderá ser recolhido em cota única ou em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamento.*”

“**Art. 358.** *O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, a regulamentação relativa aos assuntos disciplinados nesta Lei.*”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
26 de maio de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO LUÍS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças